

Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 434-1354 – 434-1133
E-mail : itapeva@exnet.com.br
C.F.P : 37.655-000

LEI **Nº 860**

“Autoriza a abertura de crédito suplementar e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes APROVA e eu DENNI CARLOS QUEIRÓZ, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte :

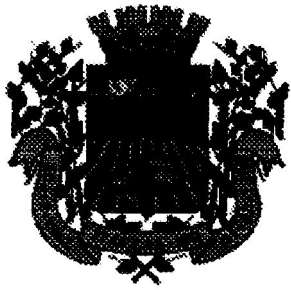
LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	CONTA ORÇAMENTÁRIA	FICHA ORÇAMENTÁRIA	VALOR DA DOTAÇÃO À SUPLEMENTAR
0208	2678224052057	339030	238	70.000,00
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....				<u>70.000,00</u>

Art. 2º - Para ocorrer o disposto no artigo anterior, ficam anuladas parcial ou totalmente as seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	CONTA ORÇAMENTÁRIA	FICHA ORÇAMENTÁRIA	VALOR DA DOTAÇÃO À ANULAR
0201	0412204012002	319013	2	6.000,00
0201	0412204012004	339039	6	3.000,00
0202	2266104142054	449061	55	5.000,00
0203	0412904102018	339039	60	15.000,00
0203	0412904102018	449052	62	5.000,00
0203	0484600000004	329022	64	5.000,00
0203	0484600000004	469071	65	10.000,00
0206	1030410102060	449052	195	5.000,00
0207	0412215022013	339036	211	2.500,00
0207	0412215022084	339030	215	10.000,00
0207	1545215022073	339030	218	2.500,00
0207	1545215022073	339039	219	1.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....				<u>70.000,00</u>



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 434-1354 – 434-1133
E-mail : itapeva@exnet.com.br
CFP : 37.655-000

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Itapeva, 12 de abril de 2.005

DENNI CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal

ANÍSIO GUMARÃES
Chefe de Gabinete